

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 025, de 02 de Setembro de 2022

EMENTA: Concede Gratificação Extraordinária para os Profissionais da Saúde e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. lº - Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais que compõem as equipes dos serviços de saúde da Atenção Primária, com base na Resolução nº 04, do Conselho Estadual de Saúde (CESAU /CE), de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária, para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 2º - O valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos recibos pelo município em decorrência da Resolução CESAU/ CE nº 04/2022, serão destinados aos trabalhadores da Atenção Primária, em exercício, que estejam inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle de síndromes gripais e COVID 19.

Parágrafo Único - Fará jus ao benefício o servidor efetivo, temporário e/ou comissionado, que integre equipe da Atenção Primária e que atue nas atividade descritas no *caput* deste artigo, salvo se receber outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

Art.  $3^{\circ}$  - Do valor global do recurso financeiro definido no artigo anterior, será rateado entre os profissionais, em parcela única, de forma igualitária.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado no mês de setembro do exercício financeiro de 2022.

310912022

Rua Princesa Isabel nº. 45 Centro –Porteiras – CE. CEP 63.270.000 – CNPJ: 12.484.994/0001-48 Fone fax: 3557-1237 - e-mail: camaraporteiras@hotmail.com



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 5º - A gratificação extraordinária não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento da gratificação instituída na presente lei.

Parágrafo único - A relação dos servidores beneficiados com a gratificação constará em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde e referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado a suplementação por meio de remanejamento e/ou a instituição de crédito especial.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (02) dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

Marcondes Gomes de Lima

Presidente